



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 90,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## IMPrensa NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

### CIRCULAR

*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2006, as respectivas assinaturas para o ano de 2007 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional, passam a ser os seguintes:

As 3 séries .....	Kz: 400 275,00
1.ª série .....	Kz: 236 250,00
2.ª série .....	Kz: 123 500,00
3.ª série .....	Kz: 95 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 73 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação

das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2007. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo;
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2006 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2007.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 92/06:

Concede à ENDIAMA-E. P. direitos mineiros de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento e aprova o Contrato de Prospeção, Pesquisa e Reconhecimento entre a ENDIAMA-E. P., a Ouse Investments, Limited, (Sucursal Angola), a Nawa Nawa, a Agipa e a Sociedade Mineira do Catoca, Limitada, referente à área do Luemba.

**Decreto n.º 95/06**

de 15 de Novembro

Considerando que é orientação do Governo promover e incentivar a participação de investidores estrangeiros no desenvolvimento da indústria extractiva, sobretudo de jazigos primários que tragam tecnologias modernas para o subsector diamantífero;

Considerando que a ENDIAMA-E. P. tem interesse em participar com parceiros de reconhecida idoneidade e capacidade financeira comprovada, que proporcionem vantagens acrescidas à produção do diamante e à sua valorização, visando o desenvolvimento económico-social do País;

Considerando que a De Beers Angola Prospecting, Limited, empresa de reconhecida idoneidade internacional, está interessada em conjugar esforços com as demais em-presas angolanas para desenvolver projectos de grande dimensão, por sua conta e risco;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — São concedidos a ENDIAMA-E.P. direitos mineiros de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento na área do Contrato referido no artigo seguinte, representada no

mapa constante no Anexo A do presente decreto, que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — É aprovado o Contrato de Prospecção, Pesquisa e Reconhecimento entre a ENDIAMA-E. P., a De Beers Angola Prospecting, Limited e a MIRACEL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada, referente à área de Capenda.

Art. 3.º — É autorizada a constituição da Associação em Participação entre a ENDIAMA-E. P., a De Beers Angola Prospecting, Limited e a MIRACEL — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada, nos termos das Leis n.ºs 1/92 e 16/94, de 17 de Janeiro e 7 de Outubro, respectivamente.

Art. 4.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Outubro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

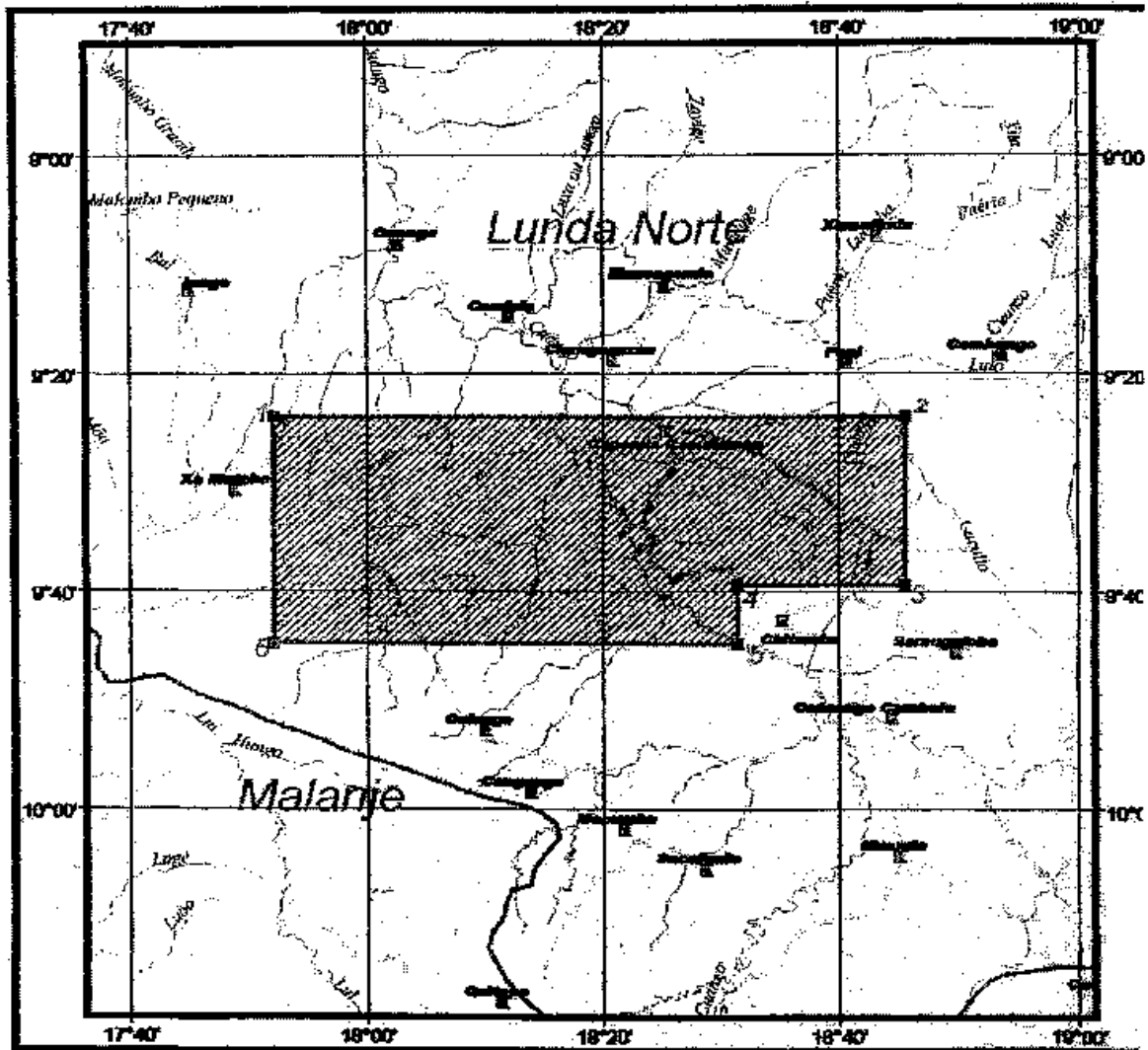
Promulgado aos 7 de Novembro de 2006.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



# CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO

## PROJECTO CAPENDA



ÁREA APROXIMADA : 3 000 Km<sup>2</sup>

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS**

ID	Long-DMS	Lat-DMS
1	17° 52' 00" E	09° 26' 00" S
2	18° 45' 30" E	09° 26' 00" S
3	18° 45' 30" E	09° 30' 20" S
4	18° 31' 20" E	09° 30' 20" S
5	18° 31' 20" E	09° 44' 50" S
6	17° 52' 00" E	09° 44' 50" S

ESCALA - 1 : 1 000 000

0 20 Kilometers



**LEGENDA**

	FRONTEIRA		BOULEVA
	VERTICE		RIO
	CIDADE		CONDOMÍNIO

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO URBANISMO E AMBIENTE

### Despacho conjunto n.º 460/06

de 15 de Novembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda a Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano de rés-do-chão e 1.º andar para cinco moradias, situado neste Cidade de Luanda, Bairro Terra Nova, Rua do Alentejo, n.º 147 a 151, inscrito na Repartição da Área Fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 8337, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda sob o n.º 8529, a folhas 118 do livro B-28, e a folhas 57 do livro G-19, sob o n.º 19 490, em nome de Fernando Amaro Teixeira Batista, casado com Ilda da Conceição Moreira Brites.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos Governos das Províncias e as Repartições Fiscais, promover os actos necessários para que, no mais breve lapso de tempo possível, o registo referido no número anterior venha a corresponder exactamente à realidade matricial que estiver em causa.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Novembro de 2006.

O Ministro da Justiça, *Manuel Miguel da Costa Aragão*.

O Ministro do Urbanismo e Ambiente, *Diekumpuna Sita N. José*.

### Despacho conjunto n.º 461/06

de 15 de Novembro

Tendo-se verificado a ausência injustificada do proprietário, por período de tempo superior a 45 dias, durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que a Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, considera confiscado, constituindo património do Estado, independentemente de quaisquer formalismos, todos os imóveis e fracções autónomas abrangidos pelas Leis n.º 3/76, de 3 de Março e 43/76, de 19 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 14.º da Lei n.º 19/91, de 25 de Maio;

Porque com a subsunção dos factos nas previsões das referidas leis, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes;

Nestes termos, os Ministros da Justiça e do Urbanismo e Ambiente, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro, determinam:

1.º — Proceda à Conservatória competente ao registo a favor do Estado, livre de quaisquer ónus ou encargos, do prédio urbano para seis moradias, situado em Luanda, Bairro da Maianga, Rua Hélder Neto, n.º 24, inscrito na Matriz Predial da Área Fiscal do 2.º Bairro, sob o n.º 15 276, em nome do Estado, através do M/5 n.º 194/93, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, sob o n.º 2748, a folhas 83 do livro B-3 e a folhas 79 do livro G-2, sob o n.º 1001, em nome de Maurício Ferreira Rodrigues de Almeida.

2.º — Quando necessário, deverão as entidades e estruturas do Estado com a competência para o efeito, designadamente a Comissão para a Venda do Património Habitacional do Estado, o Instituto Nacional de Habitação, as estruturas competentes dos Governos das Províncias e as Repartições Fiscais, promover os actos necessários para